EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

PROJETO DE LEI Nº 45/2025
"*Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial do Espectro Autista nas vagas de estacionamento reservados as pessoas com deficiência no município Leme*."

Art. 1° Os estabelecimentos públicos e privados no Município de Leme, que disponibilizem vagas de estacionamento preferenciais reservadas a pessoas com deficiência, ficam obrigados a inserirem, nas suas placas indicativas, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pela "fita azul quebra-cabeça".

Art. 2º- Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público do Município também será incluído o símbolo de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, shoppings, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas e outros similares de uso público.

Art. 3º- Os estabelecimentos que já possuem vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei terão o prazo de dezoito meses para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º- O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56 e 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5°- As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 02 de abril de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta tem como objetivo oferecer ampla divulgação a um direito já garantido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), facilitando sua inclusão social e assegurando condições dignas de deslocamento e acessibilidade nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Leme.

De acordo com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", as pessoas com TEA são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. Assim, a iniciativa reforça direitos já assegurados, ampliando o conhecimento da população sobre eles e aprimorando a acessibilidade no âmbito local.

Muitas vezes, o uso das vagas preferenciais por pessoas com TEA é prejudicado devido à falta de regulamentação ou divulgação adequada. Este projeto visa sanar essas lacunas ao incluir o Símbolo Mundial do Espectro Autista nas sinalizações existentes, trazendo mais clareza e conscientização sobre esse direito, tanto para os beneficiários quanto para a sociedade em geral.

Adicionalmente, a regulamentação por parte do Poder Executivo poderá definir critérios complementares para a identificação de veículos autorizados a utilizar as vagas, garantindo o cumprimento das disposições legais.

Por fim, a adoção do presente projeto reafirma o compromisso do Município de Leme com a inclusão, acessibilidade e o bem-estar das pessoas com deficiência, especialmente aquelas diagnosticadas com TEA.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 02 de abril de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara Municipal de Leme